

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Regulamento n.º 312/2020**

*Sumário:* Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

**Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico**

## Nota justificativa

Um dos projetos vencedores no âmbito do Orçamento Participativo — *Coimbra Participa* foi o projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, que prevê a existência de um programa de incentivos à aquisição de sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica, com ou sem armazenamento para autoconsumo, tendo como ponto de partida que um dos maiores desafios, de momento, para a humanidade é a sustentabilidade energética; que a energia é um dos recursos essenciais para o bom funcionamento da sociedade; que a energia fóssil é um recurso escasso e tem impactos negativos no ambiente, nomeadamente ao nível das alterações climáticas; e que, em 2015, a Organização das Nações Unidas definiu, através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o objetivo 7 é relativo, precisamente, às Energias Renováveis e Acessíveis.

Segundo o projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, dada a consciência desta realidade, deverá assumir-se um compromisso através da adoção de políticas energéticas que levem a uma redução do uso de energias de origem fóssil, com a promoção de incentivos, para que os cidadãos possam aderir às energias renováveis para autoconsumo, além de que as alterações climáticas são uma realidade bem viva, com as suas consequências a fazerem-se sentir cada vez mais, num severo aumento quer do grau de destruição quer da sua frequência. De destacar, assim, um contributo no combate às alterações climáticas e suas consequências e uma ação de promoção sonante e inovadora no sentido de servir de exemplo.

O projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, tal como foi apresentado, para ser concretizável, materializa-se, em primeira instância, no presente Regulamento Municipal, com a definição das regras e do valor do incentivo a atribuir no apoio aos munícipes, na base da promoção de atitudes ambiental e energeticamente sustentáveis, através de um programa de apoio.

Neste contexto, convém referir que o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, constante do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva 2018/2001, regula a produção de energia elétrica para o autoconsumo, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis, com incentivo à produção renovável descentralizada, permitindo o autoconsumo não só individual mas também coletivo ou organizado em comunidades de energia.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do Município de Coimbra e nos domínios da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos no n.º 1 e alíneas *b*) e *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das

Autarquias Locais, bem como na concretização de fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e de princípios ambientais, nomeadamente do desenvolvimento sustentável, atento o previsto, respetivamente, na alínea d) do artigo 2.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O Regulamento Municipal *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico* define incentivos financeiros para a participação na aquisição de sistemas de produção e armazenamento de energia elétrica, a partir da instalação de painéis solares fotovoltaicos, e estabelece as condições de candidatura e os critérios a aplicar na sua concessão.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

São abrangidas pelo presente Regulamento as candidaturas que prevejam a aquisição, para autoconsumo, de sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica.

#### Artigo 4.º

##### Princípio geral

A fim de se atingirem as metas de utilização de energias provenientes de fontes renováveis, deve ser privilegiada a instalação de equipamentos e sistemas de utilização de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, incluindo sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano, que utilizem fontes de energias renováveis e o uso de veículos elétricos.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos

Os incentivos previstos no presente Regulamento visam, nomeadamente, a persecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover a sustentabilidade energética e o combate às alterações climáticas;
- b) Sensibilizar para o combate às alterações climáticas, promovendo uma ação coletiva, em particular junto das gerações mais novas da população;

- c) Contribuir para o cumprimento das metas e orientações europeias, ao nível da redução da emissão de gases com efeito de estufa, da redução do consumo de energia proveniente de fontes fósseis e da produção de energia a partir de fontes de origem renovável;
- d) Contribuir para a redução da fatura de energia dos municípios;
- e) Desenvolver uma experiência de trabalho a conjugar com outras iniciativas municipais, que deve atender, igualmente, a uma vertente social;
- f) Dinamizar a economia local.

#### Artigo 6.º

##### Condicionantes legais e regulamentares

A concessão dos incentivos previstos pressupõe, ao nível da instalação e do tipo de equipamento, o integral cumprimento de todas as condicionantes legais e regulamentares aplicáveis no Município de Coimbra, nomeadamente as relativas a zonas de proteção do património cultural e arquitetónico e às regras de instalação e funcionamento dos equipamentos no exterior das edificações e com impacte no espaço público.

## CAPÍTULO II

### Incentivos

#### Artigo 7.º

##### Destinatários

Podem candidatar-se à concessão dos incentivos, desde que satisfaçam todas as condições de candidatura:

- a) As pessoas singulares com residência permanente no Município de Coimbra;
- b) Os condomínios de prédios afetos total ou predominantemente ao uso habitacional;
- c) As pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito privado, sedeadas no Município de Coimbra.

#### Artigo 8.º

##### Concessão de incentivos

1 — A aquisição dos sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica mencionados no artigo 3.º é comparticipada:

- a) No valor de € 250, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência entre 250 W e 750 W;
- b) No valor de € 500, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 750 W até 1500 W;
- c) No valor de € 750, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 1500 W até 30.000 W.

2 — Os incentivos concedidos podem ser acumulados com outros eventuais apoios de idêntica natureza, nomeadamente previstos na lei ou em regulamento municipal.

#### Artigo 9.º

##### Abertura de candidaturas

1 — A concessão de incentivos ao abrigo do presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidaturas, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município, do qual deve constar obrigatoriamente:

- a) A indicação dos apoios a conceder;

- b) Os destinatários dos apoios;
- c) O prazo para apresentação de candidaturas;
- d) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
- e) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação.

2 — A abertura de candidaturas ocorre em duas fases distintas, ambas com a previsão de um valor de € 100.000 para pessoas singulares e condomínios de prédios e de € 100.000 para pessoas coletivas sem fins lucrativos.

3 — Em caso de eventual remanescente das verbas para concessão de incentivos, poderá ser equacionada a abertura de uma terceira fase de candidaturas.

### CAPÍTULO III

#### Procedimento de candidatura

##### Artigo 10.º

###### Condições gerais de acesso

À data da sua apresentação, a candidatura deve cumprir todos os pressupostos exigidos no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A candidatura deve encontrar-se devidamente instruída;
- b) O candidato deve possuir a situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
- c) O edifício ou fração autónoma do mesmo objeto de intervenção não carecer de legalização;
- d) No caso de pessoa coletiva sem fins lucrativos, encontrar-se legalmente constituída.

##### Artigo 11.º

###### Instrução das candidaturas

1 — A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:

- a) Documentos comprovativos da legitimidade do candidato para a instalação do equipamento, nomeadamente relativos ao registo predial e à inscrição na matriz predial, autorização expressa do senhorio, no caso de ser arrendatário, e autorização expressa da assembleia de condóminos, no caso de condóminos ou condomínios;
- b) Fatura pró-forma do investimento a concretizar, com descrição do mesmo, nomeadamente da potência a instalar, o número de painéis e respetiva potência e a potência dos inversores;
- c) Fatura do consumo energético dos últimos doze meses, de forma a estimar o consumo médio de energia;
- d) Em caso de residência por período inferior a doze meses, apresentação de documento onde se indique a previsão de consumo médio anual suportado por auditoria energética efetuada por entidade habilitada para o efeito;
- e) Estatutos e eventuais alterações, quando o candidato seja uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;
- f) Declaração ou certidão em que se assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas.

2 — O candidato cuja candidatura não esteja corretamente instruída é notificado dos documentos ou elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura será liminarmente excluída.

3 — O candidato pode apresentar outros documentos ou elementos que considere relevantes e podem ser-lhe solicitados documentos e informações adicionais para a devida instrução do procedimento.

4 — O formulário de candidatura é aprovado previamente à abertura de candidaturas e é disponibilizado no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal.

5 — A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.

### Artigo 12.º

#### Prazo de candidaturas

O prazo para a apresentação de pedidos à concessão de incentivos no âmbito do presente Regulamento é definido e divulgado aquando da abertura de candidaturas.

### Artigo 13.º

#### Critérios gerais e específicos

1 — A avaliação dos pedidos fica sujeita aos critérios gerais publicados no respetivo aviso de abertura de candidaturas e a classificação final, do conjunto de todas candidaturas, resultará da ponderação dos fatores constantes da seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = 30 \% \times V_{cm} + 65 \% \times V_{vpi} + 5 \% \times V_{ib}$$

sendo que:

CF = classificação final

$V_{cm}$  = valor do consumo médio do beneficiário nos últimos 12 meses ou consumo previsto com base na média dos meses disponíveis em caso de residência inferior a 12 meses

$V_{vpi}$  = valor da potência a instalar

$V_{ib}$  = instalação de sistemas com armazenamento de energia em baterias ou equipamento equivalente, calculado da seguinte forma:

$$V_{ib} = (V_{cm} + V_{pi}) / 2$$

2 — Após a hierarquização das candidaturas de acordo com a classificação final obtida, serão utilizados como critérios de desempate, além de outros critérios específicos definidos aquando da abertura de candidaturas:

- a) No caso de pessoas singulares, a qualificação como família numerosa;
- b) A data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

### Artigo 14.º

#### Avaliação e acompanhamento

1 — A avaliação e o acompanhamento das candidaturas ficam a cargo de uma equipa de técnicos municipais, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da colaboração dos serviços mais diretamente ligados ao domínio objeto do presente Regulamento na instrução e avaliação das candidaturas e na aplicação dos incentivos.

2 — A avaliação das candidaturas deve estar concluída no prazo de 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

3 — A avaliação final das candidaturas é publicada em edital e divulgada no sítio da Internet do Município de Coimbra.

## Artigo 15.º

**Decisão**

A proposta contendo a avaliação final das candidaturas, com a pontuação obtida em cada critério de avaliação e o tipo de incentivo a conceder, é presente a deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 16.º

**Formalização**

1 — Os incentivos são concedidos mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, cujo modelo será aprovado aquando da abertura de candidaturas, a outorgar no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da notificação da aprovação das candidaturas, do qual devem constar, entre outros elementos:

- a) O tipo de incentivo concedido e a forma do seu recebimento pelo respetivo beneficiário;
- b) A advertência quanto à adequada aplicação do incentivo;
- c) A obrigação do beneficiário prestar colaboração relativamente ao modo concreto de aplicação do incentivo concedido;
- d) As consequências em caso de incumprimento das condições estabelecidas.

2 — Na data da assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário deve apresentar declaração emitida pela Entidade Instaladora ou, a título individual, do técnico responsável pela execução, que cumpra os requisitos previstos na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia, de forma a comprovar a realização do investimento.

## Artigo 17.º

**Monitorização**

A Câmara Municipal fará a avaliação e divulgação dos resultados práticos do programa de incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento, um ano após a sua aplicação, com base nos elementos fornecidos pelos seus beneficiários.

## Artigo 18.º

**Incumprimento**

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente Regulamento e do Termo de Aceitação firmado implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do incentivo concedido, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.



Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em [www.coimbra.pt](http://www.coimbra.pt).

313131585